



SGRI/GP-427/09

CÓPIA AO VEREADOR

EM 25/09/2012

Senhor Presidente,

Sorocaba, 17 de setembro de 2012.

J. AO PROJETO

EM
24 SET 2012

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

CONTROLE GERAL
-20-501-0012 06:09-11:59-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do Ofício nº 0611/12, datado de 04/09/12, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 152/2011, de autoria do nobre Edil LUIS SANTOS PEREIRA FILHO, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para implantação do Programa Restaurante Popular.

O Município de Sorocaba não participa do processo de seleção do Programa Restaurante Popular do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O referido Programa do Governo Federal somente apoia a instalação do Restaurante, ficando o ônus do subsídio de cada refeição, bem como pessoal, por conta do Município.

Cabe salientar que o Município, através do Governo Estadual, possui implantado o Programa Bom Prato que atende a mesma clientela que o Programa Federal, sem ônus ao Município e com perspectiva de crescimento.

Recebido, 25/09/12
Leber
Gabinete 04 A.



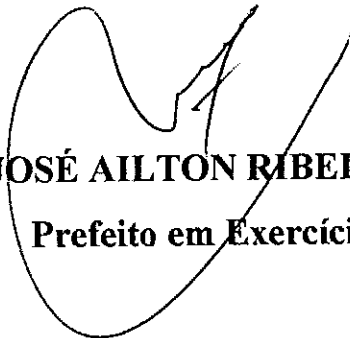
**Prefeitura de
SOROCABA**

**Gabinete
do Prefeito**

Dessa forma, o presente PL padece de inconstitucionalidade por versar sobre ato administrativo (art. 84,II da Constituição Federal).

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito em Exercício

PROTÓTIPO GENAL
-24-041-2012-26:39-11348-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Exmo. Sr.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

DD. Presidente da Câmara Municipal

SOROCABA – SP

me.

